



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Autue-se como processo de contraordenação. 16.08.19 Hily.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-323 /2019

1. Alojamentos detetados

Informação protegida

<https://www.homeaway.pt/arrendamento-ferias/> []

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 31 de janeiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado nas plataformas de reserva online acima identificadas.

3. Descrição

- É disponibilizado, no anúncio, uma casa com dois quartos, que acomoda um total de quatro hóspedes.
- Da referida oferta não consta qualquer informação sobre o registo de alojamento na modalidade de alojamento turístico, nomeadamente o respetivo número de AL (Alojamento Local).
- Consultada a listagem oficial do registo de alojamento local elaborada pela Direção Regional do Turismo, constatou-se que não consta qualquer alojamento com a denominação "[]", a qual se apurou localizar-se em propriedade sita na [];
- O alojamento detetado na oferta, denominado "[]", encontra-se descrito na mesma do seguinte modo: « "[]
Informação protegida

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Informação protegida

- Da referida oferta consta o nome da proprietária indicado em 1;
- A oferta do alojamento continua ativa à presente data;
- O alojamento em causa havia já sido referenciado e detetado como alojamento não licenciado em 2013;
- Após vistoria para registo de Alojamento Local de um quarto na mesma propriedade, no ano de 2014, havia já a proprietária do alojamento sido alertada para o facto de o alojamento em causa não ser passível de licenciamento.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua atual redação, e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para o caso vertente estatuem o seguinte:

A oferta de alojamento turístico sem título válido constitui contraordenação prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 53.º, punível pelo n.º5 do mesmo artigo, com coima no valor de €2 500 a €3 700, no caso de pessoa singular, e de € 25 000 a €44 500, no caso de pessoa coletiva, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5. Conclusões e propostas:

Verificada que a oferta já havia sido detetada no ano de 2013, conforme registos internos existentes na Inspeção Regional do Turismo, e que o processo foi arquivado por cancelamento da publicidade, constata-se que embora tivesse sido declarado que a publicidade fora cancelada, a oferta do alojamento continua a existir, sendo possível efetuar reservas e existem comentários de hóspedes que atestam a ocupação do alojamento.

Foi proposto o levantamento do respetivo Auto de Notícia, referente à oferta do alojamento identificado no n.º 1, em anexo.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 3 de julho de 2019.

A Inspetora

Teresa Correia

Página 2 de 2